

**ATA Nº 02/2015**

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva para eventos da Liga Nacional de Basquete**

O Órgão Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para eventos da Liga Nacional de Basquete reuniu-se em 12 de fevereiro de 2015, com a finalidade de julgamento dos Recursos Voluntários nºs 02 e 03/2015, referente aos Processos 08 e 07/2015, respectivamente.

Estiveram presentes, pelo Pleno, os Auditores Dra Solange Brack Teixeira Xavier Rabello, Dr. Bruno Minioli, Dr. Wilson Marqueti Junior, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr. Patrick Pavan, Dr. Aparecido Luiz Carlos Cremonezi, e o auditor presidente em exercício, Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira. Ausente o auditor Dr. Igor Martins de Carvalho Rodrigues, cuja justificativa foi dada à presidência.

Pela MD Procuradoria ausente procurador, sem justificativas formais dadas ao Pleno.

Encarregada dos trabalhos de secretaria, a Sra. Giovana Possignolo.

A Sra Giovana Rangel, do Departamento Técnico, e o Sr Sérgio Domenici, Gerente Executivo da Liga Nacional de Basquete, estiveram presentes para eventuais necessidades de provas áudio visuais, bem como demais esclarecimentos e/ou informações necessárias.

Às 19h09 foi aberta sessão pelo presidente em exercício, Dr. Leonardo Andreotti, agradecendo a presença de todos, auditores, da secretária Giovana Possignolo, dos advogados das partes recorrentes, bem como dos demais convidados ouvintes.

A seguir, o presidente deu inicio a sessão de julgamentos, dando a palavra ao relator do Recurso Voluntário nº 002/2015, referente ao Processo nº 08/2015, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, cuja parte recorrente é o Sr. Francisco Garcia Alvarez.

Com a palavra, o auditor relator deu conhecimento a seus pares acerca do pedido de desistência do Recurso Voluntário da parte. Quanto a seu entendimento, o relator entende ser aceitável o pedido de desistência e, quanto ao cumprimento da pena, cabe análise da 1ª Comissão Disciplinar, ou seja, o órgão que fixou a pena.

## STJD para eventos LNB

Em sustentação oral, o advogado da Recorrente salienta as questões que envolveram a aplicação da pena, após declarada a decisão da 1ª Comissão Disciplinar, mas que foi provida de célere análise do auditor relator. Quanto à análise da pena imputada ao recorrente, o advogado retoma aos fatos ocorridos durante a sessão da 1ª Comissão, registrando que, no seu ponto de vista, houve duas medidas à condenação do ora Recorrente e do outro denunciado do Processo, o técnico do C.A. Paulistano, Sr. Gustavo Conti.

Interrompido pelo presidente, foi requerido ao advogado que esclarecesse se há a intenção da manutenção do pedido de desistência ou pela análise do mérito.

O advogado requer, então, que seja reconsiderado do pedido de desistência, mantendo o Recurso para análise das razões trazidas em sustentação oral. Por fim, pede pela desclassificação do artigo 258-A ao caput do mesmo artigo, bem como a atenuação da pena, com a aplicação da advertência, por conta da primariedade da ora recorrente.

Terminada a sustentação do advogado, o presidente passa a palavra ao auditor relator para que faça breve relatório acerca do Recurso, bem como profira seu voto.

Passada a palavra pelo relator, após breve relatório, o mesmo alega que, no seu ponto de vista, o pedido de desistência antes requerido anteriormente pela recorrente, é irrenunciável. Com efeito, a manifestação, requerendo sua desconsideração, não deve ser aceita, por conta do princípio da surpresa. Assim, em sede de preliminar, reitera seu voto pela homologação do pedido de desistência, pelo que foi acompanhando pelos demais Auditores.

Proclamado o resultado, Acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete, por unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência anteriormente requerido, caindo, imediatamente, os efeitos suspensivos, mantendo a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

Seguindo a pauta da sessão, o presidente passou a palavra ao auditor relator do próximo Recurso Voluntário, referente ao Processo nº 07/2015, Dr. Wilson Marqueti Jr, cuja recorrente é a entidade de prática desportiva C.R. Flamengo, solicitando ao mesmo que fizesse breve relatório do Recurso a seus pares.

Em sustentação oral, o advogado da parte recorrente salienta a boa-fé da equipe em todos os momentos, desde o início da ACP promovida pelo Ministério Público do RJ, cujos efeitos causaram a impossibilidade da realização do jogo, dando origem à pena ora recorrida,

requerendo que se cumpra, ao entendimento da recorrente, o regulamento do campeonato, para que seja remarcada a partida, com os custos da equipe adversária assumidos pela recorrente.

Com a palavra, o Auditor relator, após apontar suas razões, entende pelo não provimento do recurso interposto, considerando a assunção do risco pela recorrente, uma vez que sabia que a qualquer momento a partida no ginásio indicado poderia ser impedida.

O auditor Dr. Carlos Henrique pede vênia ao relator, sem deixar de reconhecer o brilhantismo exposto, passando a expor suas convicções, de que a compreensão do termo justa causa possibilita várias interpretações, mas que a causa em si não bastará para produzir os efeitos. No caso em análise, não consegue vislumbrar que a recorrente desse causa à condenação. Outrossim, que teria sim a recorrente responsabilidade por ser mandante da partida, mas não seria o único agente da causa. Assim, dá parcial provimento ao recurso, mantendo as penas pecuniárias, mas acatando o pedido para que seja remarcada a partida, arcando a recorrente com os custos da equipe adversária.

Com a palavra, o Dr. Cremonezi acompanha o relator, deixando claro que não houve a partida, devendo ser mantida a integralidade da aplicação da pena do artigo 203 do CBJD, no que é seguido pelos auditores, Dr. Patrick Pavan e Dra. Solange.

Por sua vez, Dr. Bruno, pede vênia para divergir do nobre relator e dos demais colegas que o acompanharam, dando provimento integral ao recurso e votando pela absolvição do Clube de Regatas do Flamengo, uma vez que os documentos acostados demonstram a diligência tida pela recorrente, uma vez que foram expedidos antes da data da realização da partida.

Por fim, o presidente Dr. Leonardo Andreotti, apesar de o resultado já ter sido consolidado, expõe seu voto. Cita o voto do auditor que abriu a divergência, deixando que, na sua concepção, não se pode reconhecer a aplicação da pena pecuniária do artigo 203 do CBJD, mas desconsiderar a perda de pontos, também presente no artigo. Assim, acompanha o voto do relator, uma vez que reconhece que a recorrente deixou de agir com a diligência necessária e assumiu o risco da produção do resultado.

Proclamado o resultado, Acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Basquete, por maioria de votos, conhecer do Recurso Voluntário interposto pela Recorrente CR Flamengo e, no mérito, negar provimento ao recurso. Pagamento da multa pecuniária a ser feita no prazo de 05 (cinco) dias.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo Advogado da Recorrente, Dr. Rodrigo.



## STJD para eventos LNB

O Presidente agradece a presença de todos, dos nobres advogados e principalmente a profundidade dos votos dos auditores do Pleno e da Comissão Disciplinar, dando ênfase às questões que estão sendo decididas pelo Tribunal e a seriedade nas decisões, deixando registrada, ainda, lamentação pela nova ausência da D Procuradoria, declarando por encerrada a sessão.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Basquete.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Giovana Possignolo  
Secretária do STJD para eventos da Liga Nacional de Basquete

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Giovana Possignolo".

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
Vice-Presidente em exercício do Pleno STJD para eventos da Liga Nacional de Basquete

**Liga Nacional de Basquete**

Rua Miguel Estefano nº 349 – Saúde – São Paulo, SP CEP 04301-010  
[www.lnb.com.br](http://www.lnb.com.br)